

XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

ACESSO À JUSTIÇA I

LUCIANA COSTA POLI

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

JOANA STELZER

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

A174

Acesso à justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joana Stelzer; Luciana Costa Poli; Sérgio Henriques Zandona Freitas.– Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-527-

0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociedade. 3. Gestão. 4. Administração.
XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (26 : 2017 : São Luís/MA, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade Federal do Maranhão -
UFMA
São Luís – Maranhão - Brasil
[www.portais.ufma.br/PortalUfma/
index.jsf](http://www.portais.ufma.br/PortalUfma/index.jsf)

XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

ACESSO À JUSTIÇA I

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho (GT) denominado “Acesso à Justiça I” do XXVI Congresso Nacional do CONPEDI São Luís/MA promovido pelo CONPEDI em parceria com a Universidade Federal do Maranhão – UFMA, por meio do seu Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça com o tema “DIREITO, DEMOCRACIA E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA” realizado entre os dias 15 a 17 de novembro de 2017 no campus da Universidade CEUMA em São Luís.

Trata-se de publicação que reúne artigos de temas diversos atinentes ao “Acesso à Justiça” apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho. Compõe-se de artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação do país, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne gama de artigos que apontam questões relativas às formas alternativas de solução de conflitos como mediação e conciliação, direito fundamental do acesso à justiça, o papel da defensoria pública, justiça global, processo e procedimento, principiologia constitucional processual, avanços tecnológicos e sua aplicação jurisdicional, dentre outros.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual da jurisprudência com a prática jurídica dos estudiosos do Direito. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito Contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema jurídico brasileiro.

O fomento das discussões a partir da apresentação de cada um dos trabalhos ora editados, permite o contínuo debruçar dos pesquisadores do Direito visando ainda o incentivo aos demais membros da comunidade acadêmica a submissão de trabalhos aos vindouros encontros e congressos do CONPEDI.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica e multifacetada.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, em especial, pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos pela Constituição da República.

São Luís, novembro de 2017.

Profa. Dra. Joana Stelzer - UFSC

Profa. Dra. Luciana Costa Poli - PUCMINAS

Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas - FUMEC/IMDP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA E A REALIDADE LUDOVICENSE: OS
ESCRITÓRIOS- ESCOLA DAS FACULDADES DE DIREITO COMO
INSTRUMENTO EFETIVADOR DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ACESSO
À JUSTIÇA EM SÃO LUÍS**

**FREE LEGAL ASSISTANCE AND THE REALITY IN SÃO LUÍS: THE STUDENTS'
OFFICES AT LAW SCHOOLS AS AN EFFECTIVE TOOL FOR THE
CONSTITUTIONAL GUARANTEE OF ACCESS TO JUSTICE IN SÃO LUÍS**

Glaucia Fernanda Oliveira Martins Batalha ¹

Resumo

O artigo visa abordar a atuação dos Escritórios- Escola das Faculdades de Direito como instrumento efetivador da garantia constitucional do acesso à justiça em São Luís. Parte-se da premissa que o desempenho do Estado, por intermédio da Defensoria Pública do Maranhão, é insuficiente no pleno atendimento dos hipossuficientes ludovicenses. É nesta perspectiva que os Escritórios- Escola, além de centro de produção de conhecimento e capacitação do aluno para prática profissional, tornam-se um dos pilares na efetivação do acesso à justiça e dos direitos fundamentais da população carente.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Acesso à justiça, Defensorias públicas, Escritórios-escola, São Luís

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims at addressing the performance of the Students' Offices at Law Schools as an effective tool for the constitutional guarantee of access to justice in São Luís. It is based on the premise that the performance of the State, through the Public Defender of Maranhão, is not enough to supply the local disadvantaged parties. This way, the Students' Offices, besides being a center for the production of knowledge and training of the student for professional practice, become one of the pillars in the effective access to justice and fundamental rights of the disadvantaged population.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fundamental rights, Access to justice, Public defender's offices, Students' offices, São Luís

¹ Pós Graduada em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade da Amazônia- UNAMA. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará - UFPA. Advogada e Docente em Ensino Superior.

1. Introdução

O tema ora apresentado é de relevância social e jurídica. Isto porque a busca do homem pela solução de conflitos remonta as antigas civilizações e o acesso à justiça representa requisito essencial para efetivação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Na verdade, o acesso à justiça se mostra como uma das necessidades mais basilares do cidadão, pois é capaz de assegurar a eficácia de todos os demais direitos e garantias fundamentais.

Dada a sua importância ensinam Cappelletti e Garth (1988, p. 26) que “O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”.

À luz da Carta Magna de 1988, o acesso à justiça institui-se na categoria de direito fundamental e passa a ser dever do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência financeira.

Ressalta-se que na atualidade a assistência jurídica alcança uma acepção de maior amplitude, compreendendo não apenas a promoção da defesa de interesses em juízo, mas também a busca de soluções não judiciais, como orientações, educação em direitos, conciliações e outras formas de prevenção e solução de conflitos.

Logo, a tese de que a mera possibilidade de acesso ao Poder Judiciário seja o verdadeiro significado da acepção jurídica de acesso à Justiça está obsoleto, de modo que este direito deve ser compreendido como a possibilidade efetiva do ser humano conviver numa sociedade, onde o direito e a justiça são realizados de forma concreta.

O direito à gratuidade está disposto no Art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal que preceitua que “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, portanto essa garantia constitucional assegura aos hipossuficientes a prestação de assistência judiciária gratuita.

Neste diapasão, o texto constitucional, através do artigo 134, incumbe ao Estado através da Defensoria Pública a função de orientar e defender os necessitados, assegurando a assistência jurídica para todas as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Entretanto, em que pese a previsão constitucional da assistência jurídica institucional pela Defensoria Pública, os Defensores Públicos enfrentam inúmeras dificuldades para efetivar o acesso dos cidadãos necessitados ao Poder Público. Dentre as dificuldades estão o volume de demandas e a quantidade de defensores públicos investidos no cargo.

Em 2013, a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP), em parceria com o Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), divulgou o “Mapa da Defensoria” que aponta a deficiência existente na prestação de assistência judiciária gratuita realizada pelas Defensorias Públicas.¹

Percebe-se, portanto, que apesar da essencialidade de tal direito fundamental muitos são os entraves para plena efetivação do acesso à justiça.

Dentre os obstáculos a serem derrubados para que os cidadãos tenham o acesso efetivo à justiça estão: o desconhecimento e a falta de educação do mais carente; o estado de pobreza extrema; os altos valores cobrados em custas judiciais e honorários advocatícios; descrédito da população em razão da demora na prestação judiciária; os poucos números de defensores públicos; a falta de interesse dos governos para implementação de políticas públicas para erradicação da desigualdade social; dentre outros.

É neste contexto que surge como meio para efetivação de direitos fundamentais o atendimento aos carentes, através dos Escritórios–Escola vinculados aos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito.

Este artigo científico se vale da realidade ludovicense para demonstrar que na atualidade os Escritórios-Escola desempenham dois papéis de fundamental importância, quais sejam: a contribuição na concretização do acesso à Justiça aos necessitados e a formação prática e pedagógica aos alunos dos períodos mais avançados do curso de Direito.

2. O Escritório Escola como garantidor do Direito Constitucional do Acesso à Justiça

A história revela que antes da transformação do Estado como meio provedor de direitos, a composição dos conflitos entre indivíduos se dava através do sistema denominado autotutela. Neste sistema prevalecia a lei do mais do mais forte sobre o mais frágil.

Após anos, a organização do Estado enquanto Instituição social e política teve, dentre outros objetivos, instaurar a paz social. O Estado Moderno passou então a intervir na vida em sociedade a ponto de coibir que os homens buscassem solucionar por si próprios seus problemas. A essa função estatal chama-se jurisdição.

¹ O presente trabalho se restringe a relacionar o trabalho realizado pelos Escritório Escola das Faculdades de Direito, com base nos dados do Escritório Escola Professor Expedito Alves de Melo da Faculdade Santa Terezinha, com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão Luís, excluindo-se desta análise a atuação do núcleo ludovicense da Defensoria Pública da União.

A partir de então caberia ao Estado solucionar os conflitos inerentes às disputas relativas a interesses divergentes entre indivíduos de um mesmo grupo social, mediante uma decisão que, ao decidir quem possuía o direito, colocaria fim à lide.

Em decorrência dessa intervenção estatal para solução dos conflitos de interesse surgiu mais um ônus para o Estado, o de garantir que todos tenham acesso ao Poder Judiciário. Tal garantia é materializada através do princípio do acesso à justiça que por sua vez é positivado tanto na Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos (art. 8º, I), tanto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º. XXXV).

O direito do acesso à justiça não deve ser entendido apenas como acesso ao Poder Judiciário. A efetividade deste direito é algo muito mais amplo que o simples direito de peticionar. É meio para assegurar a tutela de direitos humanos.

O Estado assume tal função através de seu órgão competente, que é a Defensoria Pública. No entanto, a realidade atual, tanto no Brasil quanto no Maranhão, demonstra que há uma grande deficiência nesse atendimento.

Do acesso à justiça decorre outro importante direito e igualmente garantidor de uma ordem jurídica justa, que determina que o Estado tem o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, insculpido no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal.

Assim, o direito de acesso à justiça não pode ser obstaculizado pela falta de recursos financeiros daquele que foi reconhecido pobre na forma da lei, de modo que é dever do Estado propiciar para a tais pessoas a possibilidade de conhecimento e defesa de seus direitos.

A preocupação em garantir que os jurisdicionados economicamente desfavorecidos tivessem o direito do acesso à justiça sempre esteve presente na sociedade. Cappelletti e Garth (1988, p. 31 e 32) ensinam que houve três linhas de pensamento, no seio dos países ocidentais, no intuito de garantir o efetivo acesso à justiça e a primeira delas foi garantir “serviços judiciários gratuito aos pobres”.

Esclarece-se que o conceito de assistência jurídica envolve os serviços jurídicos relacionados e não relacionados ao processo, tais como o esclarecimento de dúvidas e orientações individuais e coletivas. E que os conceitos de justiça gratuita e assistência judiciária não devem ser confundidos, apesar de comumente serem utilizados como sinônimos. Assim, explica José Roberto de Castro (1987, p. 81 e 82):

O equívoco tem origem nos próprios textos legislativos que empregam as duas expressões indistintamente, como se tivessem o mesmo significado. A lei 1060/50 utiliza diversas vezes a expressão assistência judiciária ao referir-se na verdade, à justiça gratuita.

Nesse mesmo sentido ensina Pontes de Miranda (1987, p.39):

A assistência judiciária e o benefício da justiça gratuita não são a mesma coisa. O benefício da justiça gratuita é direito à dispensa provisória de despesas, exercível em relação jurídica processual, perante o juiz que promete a prestação jurisdicional. É instituo de direito pre-processual. A Assistência judiciária é a organização estatal, ou paraestatal, que tem por fim, ao lado da dispensa provisória das despesas, a indicação de advogado. É instituo de direito administrativo. Para deferimento ou indeferimento do benefício da justiça gratuita é competente o juiz da própria causa.

Por justiça gratuita deve-se entender a gratuidade de todas as custas e despesas suportadas pelo cidadão para o desenvolvimento material do processo. Nesta perspectiva é que, o benefício que se requer ao Estado, na pessoa do magistrado é somente a concessão da gratuidade e não da assistência judiciária.

De acordo Pierri J.C.C. (2008, p.6) o centro de tudo é a condição de beneficiário, é isto que vai orientar o desenvolvimento doutrinário a respeito do instituto tal como sua prática processual e sabiamente afirma que os dois institutos não inseparáveis:

Em razão dos diferentes entendimentos, quanto ao que seja a condição de beneficiário, é possível ocorrer a concessão da assistência judiciária e o indeferimento da justiça gratuita. Isto se dá, anormalmente, na medida em que a parte seja tida como pobre pelo agente prestador da assistência judiciária, sendo por ele definida, mas lhe seja negada a gratuidade da justiça, por não entender preenchidos os requisitos para a concessão do benefício. Trata-se de exemplo patológico, embora eventualmente ocorra na prática, pois a rigor, o conceito de pobreza que dá acesso aos benefícios da justiça gratuita e da assistência judiciária é o mesmo. O exemplo é útil para demonstrar a perfeita distinção entre os benefícios da justiça gratuita e da assistência judiciária. A hipótese inversa também é verdadeira: a parte, embora tenha o direito à gratuidade da justiça por não reunir naquele momento condições de efetuar os pagamentos devidos para manusear ação de indenização, pode contratar advogado que aceite o cargo visando o recebimento dos honorários ao final da ação, havendo êxito na mesma, tratando-se do chamado contrato de risco, sem que isto implique, no entanto, na perda do direito à gratuidade processual, que poderá ser pedida e deverá ser-lhe concedida pelo juiz.

Necessário se faz gerar conceitos que facilitam distinguir os institutos preceituados na lei Didier Junior e Oliveira (2008, p.11 e 12) bem se expressam:

- a) Justiça Gratuita ou Benefício da Assistência Judiciária, consiste na dispensa da parte do adiantamento de todas as despesas judiciais ou não, diretamente vinculadas ao processo, bem assim de dispensa do pagamento dos honorários advocatícios;
- b) Assistência Judiciária é o patrocínio gratuito da causa por advogado público (ex.: defensor público) ou particular (entidades conveniadas ou não com o Poder Público, como, por exemplo, os Núcleos de prática jurídica das faculdades de direito)
- c) Assistência Jurídica compreende, além do que já foi dito, a prestação de serviços jurídicos extrajudiciais (como por exemplo a distribuição, por órgãos, do Estado, de cartilhas contendo os direitos básicos do consumidor) trata-se, como se vê, de direito bem abrangente

Conclui-se, portanto, que a assistência judiciária integral e gratuita é um dos elementos basilares do direito fundamental do acesso à justiça aos necessitados.

A todo direito corresponde uma garantia. Para a efetivação do direito ao acesso à justiça a Constituição estabeleceu no Título IV, Capítulo IV, Seção III, no artigo 134, que a Defensoria Pública é órgão estatal competente para garantir tal direito.

Todavia, após pesquisa empírica na sede da própria Defensoria Pública do Estado Maranhão para realização deste trabalho acadêmico evidenciou-se que o referido órgão não tem condições de sozinho, garantir a todos aqueles considerados hipossuficientes o acesso a uma ordem jurídica justa na cidade de São Luís.

Primeiramente destaca-se a questão do número de defensores que atuam na capital maranhense. Segundo informações do site² da Defensoria Pública Estadual, hoje constam 78 (setenta e oito) defensores públicos atuando na capital São Luís, sendo que 3 (três) são representantes dos órgãos diretivos da Instituição e estão afastados das funções precípuas.

Atualmente estão instaladas 54 Varas no Fórum Desembargador Sarney Costa. Portanto, vislumbra-se que há deficiência prestação da assistência jurídica, integral e gratuita, judicial e extrajudicial, uma vez que quantitativo existente não garante nem dois defensores para atuar por vara do Fórum.

Sem contar que não há previsão, dentro da divisão da Defensoria, de defensores para desempenhar suas funções nos treze Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, nos três Juizados Criminais, no Juizado de Trânsito, nem na Turma Recursal que funcionam em São Luís.

Apesar de não ser objeto do deste artigo, impõe frisar que realidade do interior do Maranhão ainda é mais grave e precária, pois o número de defensores ainda é muito mais reduzido. O Estado do Maranhão conta com 216 municípios, excluído o município de São Luís, que possuem indivíduos economicamente hipossuficientes, destinatários primeiros do serviço prestado pela Defensoria Pública e sujeitos de direito do direito fundamental do acesso à justiça. Diante do quantitativo, resta evidente que existem municípios que não há nenhum defensor atuando.

Não obstante a relevância das atividades da Defensoria do Estado do Maranhão em São Luís, a prestação da assistência jurídica institucional não se revela adequada e eficiente, vez que a Instituição não consegue, de fato, atender a todos aqueles que necessitam de sua atuação.

² <http://defensoria.ma.def.br/>

E é em meio à esta realidade que os Escritórios-Escola, vinculados ao Núcleo de Prática Jurídica dos Cursos de Direito, vêm desenvolvendo papel significativo na relativização do problema do acesso à justiça aos necessitados, sendo suas funções igualadas às da própria Defensoria Pública, passando a atuar ao lado da mesma em busca da efetivação da tão aclamada assistência jurídica integral e gratuita.

Segundo Silva (2006), os Escritórios-Escola, têm dois escopos que se complementam: o primeiro é o ensino prático aos graduandos do curso de Direito e o segundo é a Assistência Jurídica, intimamente ligada com a prática forense. Assim, tem-se que os Escritórios-Escola possuem dupla função: a curricular, visto estar ligado ao currículo dos cursos de Direito, e social, na medida em que, ao realizarem suas atividades pedagógicas através do ensino de prática jurídica real aos discentes, prestam assistência jurídica àquelas pessoas consideradas hipossuficientes.

Em relação à função curricular, as atividades dos Escritórios-Escola relacionam-se às aulas de prática forense ministradas aos alunos nos três últimos períodos dos Cursos de Direito das Faculdades Públicas e Particulares, prática forense esta avaliada por Silva (2006, p.89) como:

[...] atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade acadêmica ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino. Esta atividade deve ser fornecida pela instituição, caracterizadas como extensão curricular da atividade didática, oferecendo assim, a oportunidade e o campo para a prática do estágio, bem como, o fomento e a colaboração para um processo educativo integrado à comunidade.

Por outro lado, encontra-se a função social dos Escritórios-Escola, considerados um dos meios de acesso à justiça ao jurisdicionado economicamente desfavorecido, vez que, através dos Escritórios-Escola, estes recebem atendimento jurídico necessário aos seus rezingues, como já dito, por intermédio da Assistência Jurídica Integral e Gratuita prevista na Constituição Federal.

Esta atividade não visa substituir, nem competir com a função estatal de promoção da Assistência Jurídica Integral e Gratuita por meio das Defensorias Públicas, vez que não é objetivo dos Escritórios-Escola, mas, sim, de trabalhar, paralelamente à referida instituição, possibilitando outro meio de acesso à justiça àqueles desprovidos de renda suficiente para arcar com ônus de contratar um advogado, assumindo um encargo social frente à comunidade

local, em especial, considerando as dificuldades econômicas e sociais que a ladeia, fazendo com que o acesso à justiça deixe de ser um privilégio de poucos.

Dentro desta ótica, os Escritórios-Escola, fazem com que ocorra uma ampliação da clientela abrangida pelo Judiciário, aumentando, desta forma, a noção de cidadania, vez que proporciona aos necessitados um nível cultural melhor, frente às informações e aos serviços que lhe são prestados (SILVA, 2006).

3. O Escritório- Escola Professor Expedito Alves de Melo e a Realidade Ludovicense.

Com o advento da Portaria n.º 1886, de 30 de dezembro de 1994, revogada pela Resolução n.º 9, de 29 de setembro de 2004, do Ministério da Educação e do Desporto, que fixou as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo dos cursos jurídicos, o estágio de prática jurídica passou a integrar o currículo dos cursos de direito das faculdades, sendo que, pela nova Resolução que instituiu as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, essas atividades práticas deverão ser desenvolvidas pelos próprios alunos, de forma simulada e real, com supervisão e orientação do Núcleo de Prática Jurídica de cada faculdade.

Dispõe o art. 7º da Resolução n.º 9, de 29 de setembro de 2004:

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização. Parágrafo 1º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do

Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com a regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente.

Parágrafo 2º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considera-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Nos termos do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 09/2004, o curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Acresce-se, ainda, o determinado no art. 5º da Resolução CNE/CES nº 09/2004:

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

(...)

III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

A despeito do Estágio Curricular Supervisionado, nos cursos de Direito ele é desenvolvido nos Escritórios Modelos com o intuito de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (art. 1º, § 2º da Lei nº 11.788/2008).

Verifica-se, portanto, que a Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004 tem como escopo produzir no aluno de Direito uma visão crítica do fenômeno jurídico, bem como preparar este aluno para promover o raciocínio adequado à aplicação do direito à realidade social.

É neste viés que se observa a importância do Escritório Modelo de Aplicação como fundamental para o aprendizado teórico e prático do aluno de Direito. É nessa seara que atua o Escritório Escola Professor Expedito Alves de Melo da Faculdade Santa Terezinha – CEST na medida em que busca garantir a formação jurídica e humanitária dos alunos de Direito, através da prática simulada e real e do contato com a realidade social e os anseios dos mais carentes.

O Escritório Escola Professor Expedito Alves de Melo, vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Santa Terezinha – CEST, foi fundado em 2006 com a missão de promover educação superior de excelência, formando profissionais competentes e éticos,

cidadãos comprometidos com o desenvolvimento da sociedade e com o segmento das pessoas com deficiência, conscientes de sua função transformadora.

O Escritório Escola Professor Expedito Alves de Melo, em observância a Resolução n.º 9/2004, funciona como campo preferencial de desenvolvimento de Estágio Curricular Supervisionado dos estudantes de Direito da Faculdade Santa Terezinha – CEST com o desiderato de proporcionar uma formação crítico-reflexiva, tendo como condão a visão humanista e a aprendizagem dialógica.

É o que preceitua nos artigos 1º e 2º do Regimento do Escritório Escola Professor Expedito Alves de Melo:

Art. 1º O Escritório- Escola Prof. Expedito Alves de Melo, doravante denominado simplesmente Escritório- Escola, compõe a estrutura organizacional da Faculdade Santa Terezinha (CEST), vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Curso de Direito.

Art. 2º O Escritório- Escola tem por finalidade servir de campo de estágio curricular supervisionado (prática real) para os alunos do Curso de Direito e, como decorrência dessa prática, prestar serviços na área jurídica à comunidade carente, em especial a do entorno do CEST.

Ressalta-se que no caso do Escritório-Escola do CEST, os discentes que concluíram o 7º (sétimo) período são submetidos à disciplina denominada “Estágio de Prática Jurídica Real I”, momento em que atuarão, de acordo com as regras regimentais, no campo oferecido pela instituição.

No que diz respeito aos dois períodos seguintes (Prática Jurídica Real II e III), ficará a cargo do discente a escolha do campo de estágio, podendo este atuar novamente no Escritório- Escola do CEST ou optar por outro campo de estágio³.

O Estágio Supervisionado – seja ele realizado no Escritório Escola do CEST ou numa das instituições, entidades ou escritórios de advocacia conveniados com a Faculdade Santa Terezinha - é distribuído numa carga horária mínima de 100 (cem) horas de produção a ser cumprida por período. No final dos três estágios a carga horária deverá totalizar 300 (trezentas) horas.

Dentre as atividades exercidas pelo corpo discente no Estágio Supervisionado estão: atendimento aos clientes; produção de peças intermediárias e de peças complexas;

³ É de se pontuar que em consonância com a Resolução n.º. 09/2004 necessariamente este campo de estágio a ser escolhido pelo aluno deve estar dentre as instituições, entidades ou escritórios de advocacia conveniados com a Faculdade Santa Terezinha e que propiciem a participação do aluno na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica.

ajuizamento de ações; orientação jurídica; acompanhamento processual com as cabíveis manifestações; e participação como ouvinte em audiências. As mencionadas produções deverão, ao final do estágio, ser comprovadas mediante apresentação de relatório de produtividade.

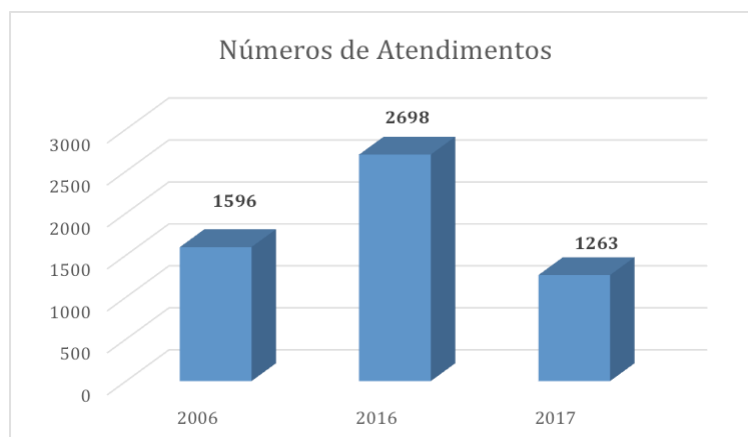
O Escritório-Escola conta com uma equipe de advogados (Supervisores Docentes), todos capacitados e com larga experiência jurídica, e de funcionários que dão suporte às atividades, tanto nas audiências, nos diversos juizados especiais e fóruns estaduais e federais, bem como em projetos sociais.

Frisa-se que ao longo dos seus 11 (onze) anos o Escritório Escola Professor Expedito Alves de Melo vem gradualmente assumindo uma importância social, relativamente a prestação de assistência judiciária e gratuita, para aqueles que não detêm condições de arcar com custas do ingresso ao Judiciário.

O aumento da procura dos hipossuficientes pelos serviços prestados pelo Escritório Escola do CEST representa um termômetro no que diz respeito a credibilidade e confiança depositada pela comunidade ludovicense e meio jurídico a este Escritório Modelo de Aplicação, bem como a incapacidade e insuficiência estrutural e material do Estado na composição dos conflitos .

A análise de dados através de uma abordagem qualitativa dos anos de 2015, 2016 e 2017⁴ ratificam a assertiva acima esposada⁴.

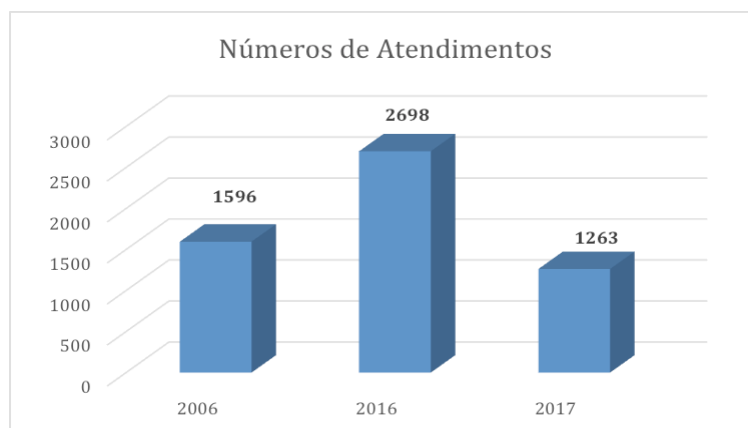
Vejamos o gráfico abaixo que comprova o aumento considerável dos números de atendimentos realizados entre o ano de 2006, ano inaugural do Escritório Escola Professor Expedito Alves de Melo, e o ano de 2017:



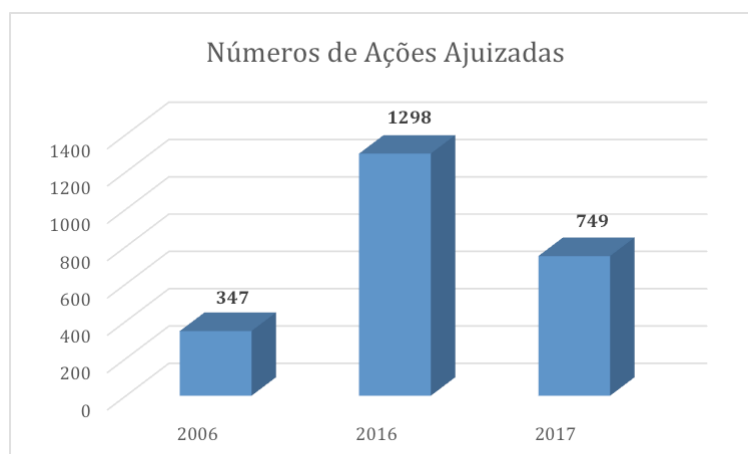
***Fonte: Resumo Geral das Atividades do Escritório Escola do CEST**

⁴ Para melhor esclarecimento importa notar que a análise dos dados estatísticos delimitou-se até o mês de junho do ano de 2017 com base no resumo e relatório geral das atividades do Escritório Escola do CEST.

O alto número de atendimento de hipossuficientes traz como consequência imediata o elevado número de peças produzidas e ações ajuizadas, bem como o elevado número de audiências realizadas pelo Escritório Escola do CEST:



***Fonte: Resumo Geral das Atividades do Escritório Escola do CEST**



***Fonte: Resumo Geral das Atividades do Escritório Escola do CEST**

Tomando por base os dados estatísticos aqui apresentados resta evidente que o Escritório Escola Professor Expedito Alves de Melo vem apresentando uma significativa ascensão em todos os tipos de atividades que se propõe a realizar, oportunizando ao estudante de Direito, além de ensino jurídico qualidade, visão humanitária e efetivo exercício prático-profissional.

A existência dos Escritórios Modelos é de fundamental importância, pois a teoria dada em sala de aula não deve ser dissociada da prática. O acadêmico de Direito ao ingressar na faculdade deverá ter contato com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A extensão tem por objetivo fomentar a integração da comunidade acadêmica com a comunidade externa, por meio da prestação da assistência jurídica gratuita à população carente.

Nesta esteira, considerando o objetivo da educação e dos cursos de Direito, o Escritório Escola Professor Expedito Alves de Melo promove a realização de atividades extensão, interação entre o curso de Direito e a comunidade ludovicense, na medida em que propicia aos acadêmicos de Direito uma melhor formação profissional, ressaltando o aspecto humanitário da profissão e estreitando os laços de relacionamento com a comunidade de São Luís do Maranhão.

Depreende-se, pois, diante do contexto analisado quão relevante é a prestação da atividade institucional e social desenvolvida pelo Escritório Escola do CEST, visto que este Escritório Modelo visa muito mais do que apenas o aprendizado do acadêmico de Direito, posto que oportuniza, através das atividades do Estágio Supervisionado, uma qualidade de vida daqueles carentes que integram a sociedade ludovicense e necessitam ter seu direito efetivado.

Sendo assim, resta evidente que os Escritórios- Escola das Faculdades de Direito contribuem no preenchimento parcial de uma lacuna do poder público e na concretização do acesso à justiça em São Luís/MA.

4. Considerações Finais

Do exposto, demonstra-se que constitucionalmente cabe ao Estado a prestação irrestrita da assistência jurídica integral e gratuita ao necessitado.

A Defensoria Pública, em todas as esferas de atuação, representa o instrumento efetivador desse direito subjetivo, constitucionalmente assegurado. Todavia, a mera existência fática de uma Instituição dotada de atribuições para promover o acesso à justiça àqueles economicamente desfavorecidos não é suficiente para assegurar a fruição de bens e direitos indispensáveis à vida humana e, por conseguinte, fomentar a paz e equilíbrio social.

Em que pese tal determinação constitucional, a realidade social brasileira e maranhense se deparam com obstáculos - que impedem a real efetivação do acesso à justiça- que se fundam principalmente no número reduzido de defensores públicos e a falta de interesse dos governos para implementação de políticas públicas para erradicação da desigualdade social.

Em São Luís, foco do trabalho, a realidade de carência e pobreza é tamanha que não é possível se evidenciar o acesso à assistência jurídica gratuita por todos os potenciais usuários.

É diante desse quadro de desassistência social e jurídica que o Escritório Escola Prof. Expedito Alves de Melo da Faculdade Santa Terezinha assume o compromisso com a defesa dos direitos fundamentais e da cidadania da população hipossuficiente de São Luís.

A implantação do Escritório Escola do CEST se deu no ano de 2006 com a finalidade servir de campo de estágio curricular supervisionado para os alunos do Curso de Direito e, como decorrência dessa prática, prestar serviços na área jurídica à comunidade carente de São Luís.

No Escritório Escola do CEST o atendimento aos assistidos, bem como o ajuizamento e acompanhamento das ações, é feito através dos alunos do Curso de Direito, orientados pelos professores.

É necessário que se enfatize que além de desempenhar o papel formação acadêmica, o Escritório Escola do CEST presta assistência judiciária gratuita para toda São Luís do Maranhão, contanto com mais 20 mil atendimentos de hipossuficientes até o primeiro semestre do ano de 2017.

Essa medida poder ser caracterizada como um trabalho relevante, tanto em relação ao aspecto social como também educativo. Ao longo desses 11 (onze) anos de existência visa, além formar profissionais preparados para o mercado de trabalho, levar a justiça de qualidade para aqueles que muito precisam.

Tal medida consegue atingir cumulativamente os seguintes objetivos: assistência jurídica integral e gratuita; celeridade na prestação jurisdicional; melhoria na qualidade do ensino jurídico; preparação prática adequada dos graduandos.

Sem dúvida o papel dos Escritórios- Escola na educação jurídica dos acadêmicos é essencial, pois com o contato direto com os problemas vividos pelos necessitados, se tornarão os graduandos profissionais mais sensíveis e aptos à cumprir com sua função social de lutar pela defesa dos direitos fundamentais e em prol justiça nacional.

Nesta perspectiva é de se concluir que apesar da assistência jurídica pela Defensoria Pública em São Luís ser insuficiente para alcançar todos os necessitados, o trabalho realizado pelo Escritório-Escola em tela, além de proporcionar para o estudante das ciências jurídicas a prática para o exercício profissional e uma visão mais humanística da realidade social, representa uma solução regional alternativa para viabilização do acesso à justiça e assistência judiciária gratuita para os economicamente carentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES 9/2004.** Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2004.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988.** Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/>> Acesso em: 04 de abril de 2014.

_____. Lei nº 11.788/2008. **Lei do Estágio.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>> Acesso em: 04 de abril de 2014.

_____. **Divisão Das Varas do Fórum Desembargador Sarney Costa.** Disponível em <<http://www.tjma.jus.br/cgj/unidade/sessao/26/publicacao/13556>>. acesso em 08.09.13

_____. **Divisão Dos Juizados Especiais De São Luís.** Disponível em <http://www.tjma.jus.br/cgj/juizados_especiais>. acesso em 08.08.13.

_____. **Divisão Interna da Defensoria Pública.** Disponível em <<http://www.dpe.ma.gov.br/dpema>>. acesso em 08.09.13

_____. **III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil,** Ministério da Justiça, 2004.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002.

CASTRO, José Roberto. **Manual da assistência judiciária: teoria, prática e jurisprudência.** Rio de Janeiro: AIDE, 1987.

CÉSAR, Alexandre. **Acesso à Justiça e Cidadania.** Cuiabá: Ed. UFMT, 2001.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Pacto de San Jose da Costa Rica.** 1969, disponível em, <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>, acesso em>, 08.09.13.

DIDIER JR. Fredie e OLIVEIRA, Rafael. **Benefício da justiça gratuita.** 3 Ed. Bahia: Editora Juspodivm. 2008.

FACULDADE SANTA TEREZINHA. **Regimento do Escritório Escola Professor Expedito Alves de Melo.** São Luís.

_____. **Regimento da Faculdade Santa Terezinha: normas complementares de estágio curricular obrigatório do curso de Direito.** São Luís, 2012.

_____. **Resumo Geral das Atividades do Escritório Escola 2006-2017.** São Luís.

GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. **Assistência Jurídica Pública:** direitos humanos e sociais. 2.ed. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2010.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PIERRI J.C.C. **Saber Digital**, Revista Eletrônica do CESVA, vol. 1, nº 1. p. 7-17, mar./ago. 2008

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcante. **Comentários à Constituição de 1967, com a emenda nº 1 de 1963**, 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

SILVA, Luiz Marlo de Barros. **O acesso ilimitado à Justiça através do Estágio nas Faculdades de Direito.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

WATANABE, Kazuo. Acesso a justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel & WATANABE, Kazuo (coords). **Participação e processo.** São Paulo: RT, 1988.